



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**DECRETO Nº. 4.832/PMMA/2020.**

**“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA  
UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO  
DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON  
LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR  
LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR;  
CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 298, DA LEI Nº. 045/PMMA/1993;  
CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE REAJUSTAR O VALOR DA  
UNIDADE FISCAL COM BASE NO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – IPC  
– BRASIL (FGV);**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido o valor de R\$ 80,47 (Oitenta reais e quarenta e sete centavos), para a Unidade Fiscal de Ministro Andreazza (UFMA), conforme o cálculo de correção monetária disponível no [sítio do https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/corrigirporindice](https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/corrigirporindice).

**Parágrafo único.** A Unidade Fiscal de Ministro Andreazza servirá como indexador de correção monetária dos tributos de competência municipal, conforme está previsto no Art. 298, da Lei nº 045/PMMA/1993.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 06 de janeiro de 2020.

**WILSON LAURENTI**  
Prefeito Municipal

**JOSE SILVA DA COSTA**  
Assessor Jurídico - OAB/RO 6945

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 08/01/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003  
POR UM PERÍODO MÍNIMO DE SETE DIAS